

ANÁLISE DISCURSIVA DA LEI BRASILEIRA 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)¹

DISCURSIVE ANALYSIS OF BRAZILIAN LAW 8.069/1990 (CHILD AND ADOLESCENT STATUTE)

Mônica Inês de Castro Netto²

Resumo: Este estudo objetiva estabelecer considerações sobre o funcionamento linguístico-discursivo da Lei brasileira nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que se constitui como um marco legal que trata dos direitos humanos das crianças e adolescentes no Brasil. Para realizarmos as análises do recorte estabelecido, fizemos uma releitura da Lei com o intuito de identificar os elementos linguísticos e discursivos que apontam o tipo de texto analisado como um gênero do discurso jurídico, que mobiliza estruturas determinantes para a associação dos enunciados apresentados em uma organização que ultrapassa as fronteiras da frase (já que são constituídas com o fim específico de agir sobre os leitores/alocutários, de forma a assegurar o seu cumprimento). Ressaltamos que a discursividade analisada denota a presença de modalizadores como marcas de subjetividade, apesar da característica de neutralidade, imparcialidade e impessoalidade dos documentos legais.

Palavras-chave: discurso jurídico; direitos humanos; crianças e adolescentes.

Abstract: This study aims to establish considerations on the linguistic-discursive functioning of the Brazilian Law nº. 8.069 of July 13, 1990, which constitutes a legal framework that deals with the human rights of children and adolescents in Brazil. To perform the analysis of the established corpus, we performed a re-reading with the aim of identifying the linguistic and discursive elements that indicate the type of text analyzed as a genre of legal discourse, which mobilized determining structures for the association of the statements presented in an organization that exceeds the borders of the phrase (since they are constituted with the specific purpose of acting on the readers, in order to ensure their fulfillment). We emphasize that the discursivity analyzed denotes the presence of modalizers as marks of subjectivity, despite the characteristic of neutrality, impartiality and impersonality of legal documents.

Keywords: Legal Discourse; Human Rights; Children and Teenagers.

Introdução

A proposta deste trabalho é produzir uma análise do discurso jurídico sobre os Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (DHCA) conforme se encontram

¹ Estudo realizado como trabalho final dos Seminários “Temas de Pragmática e Análise do Discurso I” (TPAD I), do curso de Doutorado em Ciências da Linguagem da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

² Doutoranda em Ciências da Linguagem na Faculdade de Letras da Universidade do Porto; Secretária Executiva da Universidade Federal de Catalão. monica_netto@ufg.br

enunciados na lei brasileira nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir das discussões conduzidas pelas professoras dos seminários “Temas de pragmática e Análise do Discurso” (TPAD), no curso de Doutorado em Ciências da Linguagem na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e dos diálogos empreendidos com a “minha” orientadora no Mestrado em Estudos linguísticos na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), a Professora Maria de Fátima Fonseca Guilherme. Apresentamos o nosso gesto de interpretação frente a um *corpus* que poderá provocar reflexões no que diz respeito aos modos de pensar a legislação que trata dos DHCA no Brasil. Dizendo de outra forma, apresentamos o nosso olhar enquanto sujeitos afetados pela historicidade e pela ideologia.

Compreendemos que a promoção e garantia dos Direitos Humanos contribui na constituição dos sujeitos de forma que participem de fato para a transformação da sua realidade e também para a construção de uma sociedade com valores verdadeiramente democráticos e respeitosos. Compreendemos também que a garantia de que os direitos não sejam apenas documentados deve começar pela identificação dos sujeitos com esses direitos, além de passar pela conscientização de que o respeito à vida começa com a (re)produção dos elementos que constituem os sentidos de autonomia com responsabilidade por parte dos sujeitos. Assim, intentamos lançar um olhar (des)velador das práticas discursivas legais referentes aos direitos dos sujeitos da infância³.

Objetivamos estabelecer considerações sobre o funcionamento linguístico-discursivo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e, para essa orientação, nos pautamos em Charaudeau e Maingueneau (2008, p. 169) que, ao discorrer sobre a proliferação do termo “discurso” nas ciências da linguagem, a pontuam como o “*sintoma de uma modificação no modo de conceber a linguagem*” [grifo dos autores]. Para estes autores, a influência de correntes da pragmática acarretou “*uma maneira de apreender a linguagem*” [grifo dos autores] (p. 172), isto é, estudar o discurso com vistas aos seguintes fatores que o distanciam de ter seu estudo delimitado por uma disciplina coerente: o discurso supõe uma organização transfrástica - “mobiliza estruturas” (p. 170) que vão além da frase; é orientado – é construído para agir sobre o alocutário; é uma forma de

³ Sujeitos da infância aqui entendidos como aqueles definidos no artigo 2º do ECA (1990): “Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

ação – estabelece uma relação com o mundo; é interativo – supõe sempre a presença de outro(s) locutor(es); é contextualizado – o sentido de um enunciado pressupõe o contexto; é assumido – carrega marcas de modalização do seu locutor; é regido por normas – linguísticas e extralinguísticas; é assumido em um interdiscurso – adquire sentido através do diálogo com outros discursos.

Tomamos como base esses pressupostos, para pensar essa lei brasileira, associando a organização textual ali estabelecida e o contexto social que colabora com a (é responsável pela) ocorrência dos enunciados ali apresentados. Assim, tencionamos, a partir das discussões empreendidas, contribuir para que o estudo discursivo sobre a promoção e defesa dos DHCA possa veicular um “outro” olhar sobre o tema em questão e sobre as transformações políticas e sociais dessa esfera.

O foco e o direcionamento da investigação é a materialidade linguístico-discursiva do *corpus* em questão e ressaltamos que é dela o lugar de destaque neste trabalho. As reflexões que impulsionaram esta análise se fundam em diálogos e relações estabelecidas durante as orientações que aconteceram com a Professora Maria de Fátima em nosso percurso de formação na pós-graduação realizada na UFU, em um caráter de interdisciplinaridade, almejando empreender uma interpretação que traga à tona a forma como os processos de significação se desencadeiam, como o texto produz significados em seu funcionamento. Essas discussões foram a base para nossa compreensão dos (re)significados dos DHCA partindo da asserção de que, enquanto sujeitos de direitos e deveres que somos, estes não deveriam/precisariam ser cobrados/exigidos já que vivemos em uma sociedade que garante em sua Carta Magna a “prevalência dos Direitos Humanos” dos cidadãos. Foram essas discussões que nos possibilitaram compreender que a Educação tem responsabilidade direta na (trans)formação e constituição dos sujeitos, pois o lugar que estes ocupam na sociedade reflete as suas lutas, a sua ideologia, a sua história, a sua memória, as suas fissuras.

A Lei 8.069 como objeto de estudo

O tipo de texto em que se inserem as leis tem características rígidas e específicas, podendo ser identificado pela estrutura pautada no uso de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens para divulgar o objetivo pretendido com o texto apresentado.

A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que se constitui como um marco legal que trata dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes no Brasil, foi instituída durante o mandato do Presidente Fernando Collor de Melo, e, além da Constituição Federal Brasileira, também segue diretrizes internacionais sobre os direitos humanos, em especial das crianças e adolescentes. Sendo um ordenamento jurídico federal, tem como autores/propositores, parlamentares do Congresso Nacional Brasileiro e como impulsionadores/entusiastas a população brasileira que, através de um manifesto com mais de um milhão de assinaturas, colocou o peso do anseio da mudança na forma de se perceber esses sujeitos (crianças e adolescentes).

Composta por 2 livros (parte geral – que trata da proteção dos direitos fundamentais, e parte especial – que dispõe sobre os órgãos de cuidado e proteção), 267 artigos, VII títulos (com capítulos e seções) e as disposições finais e transitórias, a lei 8.069 foi considerada, na época de sua sanção, um “avanço extraordinário sobre o antigo código do menor”, conforme discriminado por Demo (2006, p. 1).

A forma de divulgação da lei foi (é) em formato de livro, distribuído pelos deputados e senadores, artigos na internet, cartilhas, e, também, cursos na modalidade EAD (Ensino a distância) e cursos de Especialização *lato sensu* devidamente aprovados e financiados pelos órgãos de fomento do Governo Federal Brasileiro. Esses cursos visam trabalhar a formação de profissionais graduados, buscando o aprofundamento dos seus conhecimentos no que se refere ao tema dos DHCA. Como exemplo, destacamos o curso de Especialização em Ensino Interdisciplinar em Infância e Direitos Humanos, promovido pela Unidade Acadêmica Especial de Educação da Regional Catalão da Universidade Federal de Goiás, no Centro-Oeste do Brasil, em parceria com o Centro Integrado de Aprendizagem em Rede (CIAR) e a Universidade Aberta do Brasil e financiado pela CAPES-MEC.

Escrever um texto implica atribuir a ele um sentido que decorre de vários fatores, dentre eles, fatores relacionados à constituição dos sujeitos responsáveis por sua produção. A dimensão sócio-histórica e ideológica do sujeito e do discurso, aliada à concepção de discurso como efeitos de sentido entre os participantes do processo de

interação verbal (GUILHERME, 2009) nos dá a dimensão dialógico-polifônica da linguagem e do sujeito enunciador, formado por múltiplas, mas únicas vozes, sempre perpassadas pelas vozes do(s) Outro(s). Nossos enunciados desvelam o lugar de onde enunciamos, e o sentido, conforme afirma Bakhtin (2003) é sempre único. Assim, tencionamos com a análise proposta neste trabalho, pensar as estratégias e movimentos discursivos utilizados pelos legisladores na composição da lei que determina os direitos das crianças e adolescentes brasileiros e os propósitos e finalidades pragmáticas dessa lei.

Uma lei segue determinadas regras linguísticas e características discursivas que a inserem em um gênero textual abrangido pelo discurso jurídico. Na concepção bakhtiniana,

Todas as esferas da atividade humana estão relacionadas com a utilização da língua. O caráter e os modos dessa utilização são tão variados como as próprias esferas da atividade humana, o que não contradiz a unidade nacional de uma língua. A utilização da língua efetua-se em forma de enunciados (orais e escritos), concretos e únicos, que emanam dos integrantes duma ou doutra esfera da atividade humana. O enunciado reflete as condições específicas e as finalidades de cada uma dessas esferas, não só por seu conteúdo (temático) e por seu estilo verbal, ou seja, pela seleção operada nos recursos da língua – recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais –, mas também, e, sobretudo, por sua construção composicional. Estes três elementos fundem-se no todo enunciado, e todos eles são marcados pela especificidade de uma esfera da comunicação. Qualquer enunciado considerado isoladamente é individual, mas cada esfera de utilização da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados, sendo isso que denominamos gêneros do discurso. (BAKHTIN, 2003, p. 279)

Dessa forma, consideramos que estes três elementos (conteúdo temático, estilo verbal e construção composicional), dada a especificidade do gênero, marcam o domínio do uso da língua em acordo com os efeitos esperados-pretendidos pelos enunciadores. O papel desempenhado por estes na composição da lei em questão é relacionado com a atividade que exercem e com os interesses que se encontram em jogo na construção do discurso. Essa construção é cercada de estratégias e movimentos discursivos que demarcam a posição dos enunciadores frente ao discurso que proferem e os objetivos que “desejam” atingir por meio dos elementos linguísticos utilizados. Para fazer a análise proposta, estabelecemos um recorte na lei em questão, delimitando, no Livro I – parte geral, o título I (do artigo 1 ao artigo 6) e o título II (do artigo 7 ao artigo 69), focando a modalização linguística como estratégia discursiva de argumentação, pensando no papel dos enunciadores (parlamentares brasileiros) enquanto representantes legítimos da

população brasileira com o papel de lutar e defender as políticas públicas de promoção e garantia dos seus direitos (população).

A modalização linguística é assim concebida, de acordo com Charaudeau e Maingueneau (2008)

se inscreve na problemática da enunciação. Ela designa a *atitude* do sujeito falante em relação a seu próprio enunciado, atitude que deixa *marcas* de diversos tipos (morfemas, prosódias, mímicas...). Muitas dessas marcas são unidades discretas, ao passo que a modalização é um processo contínuo. (CHARAUDEAU e MAINGUENEAU, 2008, p. 336; grifos do autor)

Para estes autores, a modalização se refere à atitude do sujeito que fala em relação ao interlocutor, em relação a si mesmo e, também, ao que enuncia. Isto se dá, conforme os postulados dos autores, pelas marcas pessoais dos sujeitos/locutores quando em uso na cena do discurso, na relação com a enunciação. A partir da modalização linguística o enunciador se coloca frente à mensagem que veicula e com isso, além de estabelecer uma relação mais ativa com o seu interlocutor, fortalece a sua posição frente ao enunciado e frente aos sujeitos a quem se dirige. Destacamos as contribuições de Dubois (2004), que aponta o conceito de distância, transparência e tensão como marcas do envolvimento do enunciador com o seu enunciado e com o(s) sujeito(s)/interlocutor(es). Pela modalização o enunciador se mostra ou se esconde por seu enunciado; se aproxima ou se distancia do lugar que enuncia; e, também, deixa seu rastro de atuação sobre o(s) interlocutor(es). Dizendo de outra forma, ao fazer as escolhas linguísticas, o sujeito que enuncia tenta interferir no modo como o interlocutor compreenderá o enunciado.

Ao falar sobre os atos de fala, Koch (2003, p. 18-19) descreve a distinção, estabelecida por Austin, entre os atos locucionários (dizem respeito ao material linguístico dos enunciados), ilocucionários (dizem respeito à força que a intenção comunicativa imprime ao ato de fala) e perlocucionários (dizem respeito aos efeitos que os atos de fala produzem no alocutário), apontando que esses atos são inerentes à interação, já que ao fazermos uso da linguagem, imputamos uma intenção e buscamos causar um efeito (de acordo com nossas intenções) no interlocutor. Para esta autora, as modalidades se constituem como ligadas às atividades ilocucionárias, pois expressam o posicionamento do enunciador frente ao interlocutor, deixam vestígios que revelam as suas intenções.

Para o propósito deste trabalho, nos embasamos em Costa Campos (2004) para pensarmos em três tipos de modalidades que compreendemos serem pertinentes no estudo da modalização como uma estratégia que imputa força argumentativa aos enunciados: a modalidade epistêmica – que diz do grau de conhecimento e de crença do enunciador em relação ao que enuncia; a modalidade deôntica – que diz do domínio do enunciador frente ao alocutário; e a modalidade apreciativa – que diz do juízo de valor formulado pelo enunciador em relação ao conteúdo enunciado.

Compreendemos que este direcionamento dará o suporte para a análise das estratégias e movimentos discursivos utilizados pelos legisladores na composição da lei que determina os direitos das crianças e adolescentes brasileiros. Vale destacar que uma Lei se insere em um gênero textual abrangido pelo discurso jurídico, com a característica de tratar de aspectos relacionados à vida em sociedade e que, devido à sua força ilocutória apresenta um caráter impositivo.

Para realizarmos as análises do recorte estabelecido da Lei em questão, fizemos uma releitura da Lei com o intuito de identificar os elementos linguísticos e discursivos que apontam o tipo de texto analisado como um gênero do discurso jurídico, que mobiliza estruturas determinantes para a associação dos enunciados apresentados em uma organização que ultrapassa as fronteiras da frase (já que são constituídas com o fim específico de agir sobre os leitores/alocutários, de forma a assegurar o seu cumprimento), e, além disso, os elementos que apontam a sua proliferação e a conscientização da importância dos fatos apresentados. Vale destacar que os recortes selecionados para análise representam a possibilidade de constituição das proposições pelo reconhecimento/identificação da “natureza de significação dos sentidos” (SANTOS, 2004, p. 109). Isso pode ser observado nos Títulos I “Das Disposições Preliminares”; II “Dos Direitos Fundamentais”; III “Da prevenção”, dentre outros. Esses enunciados mobilizam as sequências de palavras em uma ordem que vai além da simples frase. De acordo com Charaudeau e Maingueneau (2008), as regras de organização das palavras nesse contexto nos colocam frente à dimensão dos enunciados propostos que apesar da ausência de conectores, da distância física no texto, estabelecem uma relação entre si, uma relação com o discurso enunciado e revelam a relevância da temática defendida.

Também foi possível identificar que o texto da lei apresenta as características inerentes às enunciações, já que se constituem em atos (de fala) que visam a

transformação de situações (no caso das crianças e adolescentes brasileiros). Isso pode ser constatado, por exemplo, no artigo 1º da Lei que diz: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.” (BRASIL, 1990.) Este enunciado transporta a esperança de que o respeito e o cuidado com a criança e o adolescente no Brasil serão prioridade da nação brasileira a partir de então, pois está veiculando não apenas o propósito do(s) sujeito(s)/locutor(es), mas está sendo construído com um fim específico, com um direcionamento pontual, como uma tentativa de controle de uma situação insustentável.

A interatividade da enunciação retratada nos termos da Lei se apresenta nos efeitos que esses termos provocam nos sujeitos/alocutários, visto que a presença de uma outra instância em constante diálogo com o sujeito/enunciador faz parte da construção do texto legal apresentado. O artigo 4º reproduz essa interatividade pelo compromisso estabelecido pelo(s) sujeito(s)/locutor(es) com os sujeito(s)/interlocutores. A presença do sujeito/interlocutor é posta na construção do discurso que agrega outras instâncias no dever de assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

A contribuição do discurso apresentado no teor da Lei constitui-se como modificador do contexto de abrangência do cenário que envolve a vida da criança e do adolescente brasileiros. Isso pode ser constatado pela confirmação da existência de situações relacionadas aos cuidados desses sujeitos e das tentativas de intervenção para que a situação seja modificada pela (a partir da) força do cumprimento da Lei. O artigo 8º ilustra essa reflexão que traduz a preocupação com a modificação do contexto situacional com medidas anteriores aos acontecimentos: “Artigo 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.” (BRASIL, 1990).

As marcas de modalização do sujeito/enunciador/legislador demonstram que o discurso é relacionado a uma instância que se mostra por sua subjetividade, que indica sua posição em relação ao que diz e para quem diz. O Artigo 10, ao imputar a

obrigatoriedade aos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, mesmo não trazendo indicações de referências que dizem da posição do(s) locutor(es), ao atribuir a responsabilidade ao outro propõe(m) uma reflexão pela subjetividade do enunciado: “Artigo 10 Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a: (...)” (BRASIL, 1990).

Por fim, como se trata de um documento oficial que é submetido a rígidas normas linguísticas e extralinguísticas, o texto em questão, por si só, justifica sua apresentação e sua inserção no gênero do discurso jurídico. Os sentidos apreendidos pelos enunciados provêm do diálogo com outros discursos, da sua relação com as múltiplas vozes que ali também enunciam. A voz do Sistema Único de Saúde ecoa no Artigo 14 com a indicação de que “O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.” (BRASIL, 1990). A voz da Carta de Otawa, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, dentre outras vozes que representam a luta por uma vida com dignidade, igualdade e segurança ecoam na composição do documento como um todo.

Como pontuamos acima, o conteúdo temático, o estilo verbal e a construção composicional, de acordo com Bakhtin (2003), caracterizam os gêneros e fazem com que eles tenham características relativamente estáveis. No caso do documento analisado, a Lei 8.069 de 1990, este traz como característica do gênero do discurso jurídico, enunciados com marcas padronizadas, embora a equivalência não seja condição para a inserção em determinado gênero. O conteúdo temático refere-se aos diferentes sentidos atribuídos pelos enunciados; o estilo verbal é refletido pelas escolhas lexicais determinantes para que os objetivos ilocutórios sejam atingidos; e a construção composicional determina a estruturação do texto, a sua forma de organização.

Segundo Charaudeau e Maingueneau (2008), a modalização expressa o posicionamento do enunciador em relação ao que enuncia pelas marcas deixadas na materialidade linguística. Para os autores, essas marcas, mesmo que inseridas aos enunciados como unidades discretas, conferem a estes um contínuo processo de modalização linguística, ou seja, exibem ininterruptamente as marcas subjetivas impressas pelos locutores nos enunciados.

As Leis, devido ao caráter de imposição institucionalizada que carregam, cercam-se de modalizadores deônticos em sua composição. No caso da lei em questão, além do uso de modalizadores deônticos, também apontamos a inserção da modalização epistêmica pela expressão do comprometimento com a verdade dos enunciados apresentados pelo(s) locutor(es). Como podemos observar nos exemplos abaixo, o uso dos verbos no presente do indicativo nas “disposições preliminares”, nos artigos 1º a 4º, apresentam os autores da Lei como sujeitos detentores da voz da experiência e com autorização para apresentar as crianças e adolescentes, a quem imputam uma característica isonômica e imparcial, em detrimento da desigualdade reconhecida pela população brasileira:

Art. 2º **Considera-se** criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (BRASIL, 1990)

Art. 3º A criança e o adolescente **gozam** de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

Compreendemos que esses usos expressam uma atitude de comprometimento com o valor da verdade apresentada pelos enunciados, o que condiz com o valor da modalização epistêmica.

O uso dos quantificadores universais “todos, todas” (no artigo 3º) denotando a totalidade do valor do quantificador demarca a relevância e a abrangência dos direitos fundamentais apresentados pelos enunciados.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de **todos** os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, **todas** as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990)

Já o uso do quantificador não universal expressando a quantidade (zero) de valores no artigo 5º (nenhuma), instaura a ideia de que a vigência da lei significa a luta pelos direitos fundamentais a todas as crianças e adolescentes, sem exceção.

Art. 5º **Nenhuma** criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990)

O título II, capítulos I e II também imputam o grau de comprometimento do(s) locutor(es) com as crianças e adolescentes amparadas pela Lei. Agregado a esse comprometimento, há movimentos nos enunciados que transitam pela obrigatoriedade que é caracterizada pela força do documento. Essas ações modalizadoras são expressas pelos tempos verbais (presente e futuro) e pelas construções frásicas modalizadoras: são obrigados a; serão obrigatoriamente; é obrigatória; é dever de todos, como podemos observar abaixo:

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, **são obrigados a**: [...] (BRASIL, 1990)

Art. 13. § 1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção **serão obrigatoriamente** encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude. (BRASIL, 1990)

Art. 14. § 1º **É obrigatória** a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias (BRASIL, 1990)

Art. 18. **É dever de todos** velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (BRASIL, 1990)

No capítulo III, do título II, observamos o uso do quantificador universal “toda” no parágrafo primeiro do artigo 19, pontuando a relevância e abrangência dos direitos fundamentais apresentados pelos enunciados.

Art. 19. 1º **Toda** criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (BRASIL, 1990)

Observamos que o uso dos verbos “terão” (artigo 20) e a locução verbal “será exercido” (artigo 21) imputam o valor de obrigação e compromisso garantidos pela Lei.

Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, **terão** os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. (BRASIL, 1990)

Art. 21. O poder familiar **será exercido**, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurando a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (BRASIL, 1990)

Esse valor de obrigação é reforçado no artigo 22 pelo uso do modalizador “dever”, seguido no mesmo artigo, pelo sintagma nominal “obrigação” e pelos sintagmas verbais “cumprir” e “fazer cumprir”, como podemos observar abaixo:

Art. 22. Aos pais incumbe o **dever** de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a **obrigação** de cumprir e **fazer cumprir** as determinações judiciais. (BRASIL, 1990)

No artigo 25, parágrafo único, há a ocorrência de modalização apreciativa, quando o(s) enunciador(es) expressa(m) uma atitude de avaliação subjetiva, ancorada no uso do sintagma verbal “entende-se”.

Art. 25 Parágrafo único. **Entende-se** por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (BRASIL, 1990)

No artigo 28, parágrafo 6º, o uso do advérbio “ainda” imputa um valor adicional de obrigação no que diz respeito aos cuidados com as crianças e adolescentes indígenas e quilombolas, reforçando a presença da modalidade deôntica nos enunciados.

Art. 28 § 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é **ainda** obrigatório. (BRASIL, 1990)

Esse valor também é observado pelo uso da negação nos artigos 29 e 30:

Art. 29. **Não se deferirá** colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado. (BRASIL, 1990)

Art. 30. A colocação em família substituta **não admitirá** transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial. (BRASIL, 1990)

No artigo 33, parágrafo 2º, o uso do advérbio “excepcionalmente” imputa um valor apreciativo ao enunciado, expressando um juízo de valor sobre a asserção posta.

Art. 33 § 2º **Excepcionalmente**, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. (BRASIL, 1990)

No artigo 50, parágrafo 4º, a construção frásica “sempre que possível e recomendável” também expressa o valor apreciativo do enunciador frente ao conteúdo enunciado e, também, frente ao interlocutor.

Art. 50 § 4º **Sempre que possível e recomendável**, a preparação referida no § 3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (BRASIL, 1990)

O uso dos advérbios “ainda” (no artigo 52 parágrafo 4º) e “antes” (artigo 52 parágrafo 8º) são modalizadores deônticos que expressam a preocupação do enunciador com relação ao conteúdo enunciado.

Art. 52 § 4º Os organismos credenciados deverão **ainda**: [...] (BRASIL, 1990)

Art. 52 § 8º **Antes** de transitada em julgado a decisão que concedeu a adoção internacional, não será permitida a saída do adotando do território nacional. (BRASIL, 1990)

No capítulo V, o valor de obrigação da modalidade deôntica é expresso pelo uso das construções “É proibido” (artigo 60); “é assegurada” (artigo 64); “é assegurado” (artigo 66); “é vedado” (artigo 67).

Art. 60. **É proibido** qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (BRASIL, 1990)

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade **é assegurada** bolsa de aprendizagem. (BRASIL, 1990)

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência **é assegurado** trabalho protegido. (BRASIL, 1990)

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, **é vedado** trabalho: [...] (BRASIL, 1990)

Ressaltamos que a discursividade analisada denota a presença de modalizadores como marcas de subjetividade, apesar da característica de neutralidade, imparcialidade e impessoalidade dos documentos legais. Compreendemos que pesquisas dessa natureza são relevantes pela descrição e análise dos movimentos linguísticos utilizados nos variados gêneros discursivos existentes e, também, por possibilitar olhares outros para documentos de tamanha abrangência.

Percepções

Compreendemos que o uso dos modalizadores em documentos legais pode funcionar como uma forma de apresentação, aos interlocutores, da posição ocupada pelos sujeitos/enunciadores, além de serem aliados na busca pelo convencimento da veracidade e força dos enunciados. Discursos modalizados funcionam como um acordo entre os interlocutores, pois essas estratégias ultrapassam o dito, deixando transparecer aos interlocutores as intenções que movem os discursos.

Pela análise da estrutura composicional depreendemos a intenção comunicativa e as relações que são associadas à situação de produção do discurso. O gênero em que o discurso se insere diz do enunciador, do seu papel socioprofissional, além de caracterizar o tema e os interlocutores a quem se destinam.

Os resultados nos apontam que as condições de produção de um discurso dão lugar às representações que dele emergem. Todo discurso, assim como todo gênero, tem o caráter de singularidade já que cada sujeito age de uma forma em relação ao que enuncia e para quem enuncia.

A partir da materialidade e da análise da subjetividade construída pelo(s) enunciador(es), depreendemos que estes têm suas posições marcadas em seus enunciados, a partir da sua inserção em um contexto sócio-histórico e a partir do lugar que ocupam como representantes legítimos da população brasileira que também é formada por crianças e adolescentes.

Destacamos que esta é uma das possibilidades de leituras sobre essa materialidade que trata dos direitos humanos da criança e do adolescente no Brasil. Dessa forma, importa dizer que os suportes teóricos que nos embasaram, assim como as orientações das professoras dos seminários “TPAD” e os diálogos ocorridos durante todo o percurso da realização do mestrado na UFU foram essenciais para os sentidos que foram construídos na composição da análise. Este trabalho reforça nosso reconhecimento e também um agradecimento especial à Professora Maria de Fátima Fonseca Guilherme, cujas orientações provocaram inúmeras (trans)formações na pesquisadora, profissional e pessoa que o produziu.

Referências

- Bakhtin, Mikhail. Os gêneros do discurso. In: **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 261-306.
- Brasil. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990.
- Campos, Henriqueta Costa. A modalidade apreciativa: uma questão teórica”. In Oliveira, Fátima e Duarte, Isabel Margarida (orgs.). **Da Língua e do Discurso**. Porto: Campo das Letras, 2004. p. 265-281.
- Charaudeau, Patrick.; Maingueneau, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2008.
- Demo, Pedro. Estatuto da Criança e do Adolescente – tentativa de análise introdutória crítica. In: **Justiça e História**. 2006. V. 6, nº 11.
- Dubois, Jean (et al). **Dicionário de Linguística**. Cultrix. 14ª ed. São Paulo, 2004
- Guilherme, Maria de Fátima Fonseca. Discursividade dialógico-polifônica na formação de professores. **Bakhtiniana**, v. 1, n. 1, 2009, p. 23-31.
- Koch, Ingedore Grunfeld Villaça. **A interação pela linguagem**. 8. ed. São Paulo: Contexto, 2003.
- Santos, João Bosco Cabral. Uma reflexão metodológica sobre análise de discursos. In: Fernandes, C. A; Santos, J. B.C. **Análise do discurso: unidade e dispersão**. Uberlândia: Entremeios, 2004, p. 109-118.

Recebido em novembro de 2021.

Aceito em fevereiro de 2022.